

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, 200, Itapiranga/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, TORNA PÚBLICO que, a partir do dia 06 de julho de 2026, estarão permanentemente abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CABELEIREIRO, MANICURE E MAQUIAGEM destinados às Soberanas, Fritz e Frida e casal Opa e Oma que se fazem presentes em eventos e festividades organizadas do Município de Itapiranga, bem como para participar em outros eventos de interesse do Município, representando o mesmo, conforme autoriza a Lei Municipal nº 3.668/2023.

O presente credenciamento é procedimento auxiliar da licitação, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, do art. 78, inciso I, e do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente), e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que as condições para execução do objeto são universais, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os credenciados, restando inviável a competição.

A publicidade do edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal de Transparência do Município de Itapiranga (<https://itapiranga.atende.net>) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

O procedimento de credenciamento será operacionalizado por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), onde os interessados deverão se cadastrar e enviar a documentação de habilitação, conforme instruções constantes deste edital.

O edital permanecerá permanentemente aberto e à disposição do público, enquanto houver interesse da Administração Municipal, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

O presente certame foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CABELEIREIRO, MANICURE E MAQUIAGEM DESTINADOS ÀS SOBERANAS, FRITZ E FRIDA E CASAL OPA E OMA QUE SE FAZEM PRESENTES EM EVENTOS E FESTIVIDADES ORGANIZADAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, BEM COMO PARA PARTICIPAR EM OUTROS EVENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, REPRESENTANDO O MESMO, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nº 3.668/2023.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



2.2 – Trata-se de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em que o preço é fixado pela Administração e todos os interessados que preencham os requisitos habilitatórios poderão ser credenciados.

2.3 – Itens do credenciamento:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	120	Unidade	Serviços de arrumação de unha da mão: esmaltação e trabalhado	33,83	4.059,60
2	50	Unidade	Serviços de arrumação de unha da mão: esmaltação com trabalhado e postiça	53,33	2.666,50
3	50	Unidade	Serviços de arrumação de unha da mão: esmaltação em gel com trabalhado	95,00	4.750,00
4	100	Unidade	Serviço de maquiagem completa com cílios postiços	163,33	16.333,00
5	100	Unidade	Serviço de maquiagem completa sem colocação de cílios postiços	142,50	14.250,00
6	120	Unidade	Penteados variados típicos para a cultura germânica	136,66	16.399,20
7	50	Unidade	Penteados variados típicos para a cultura germânica com arranjo de flor natural	196,66	9.833,00
8	30	Unidade	Penteados variados típicos para a cultura germânica com cachos e tiara de flor natural	250,00	7.500,00
9	30	Unidade	Penteado, maquiagem e unha infantil	200,00	6.000,00



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
10	30	Unidade	Penteado, maquiagem e unha terceira idade	215,00	6.450,00
11	50	Unidade	Serviço de lavagem de cabelo com escova	61,25	3.062,50
12	30	Unidade	Serviço de hidratação capilar	93,75	2.812,50

2.4 – O valor total estimado para o presente credenciamento é de R\$ 94.116,30 (noventa e quatro mil, cento e dezesseis reais e trinta centavos).

2.5 – As quantidades descritas são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à efetiva contratação total dos serviços.

2.6 – Não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128/2026.

2.7 – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

III – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento permanecerá permanentemente aberto a partir da data de publicação deste edital, para as pessoas jurídicas habilitadas, observados os critérios de interesse público e as necessidades da Administração Municipal.

3.2 – Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em arquivo digital, conforme instruções operacionais disponíveis na plataforma.

3.2.1 – Para participar do credenciamento, os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção e manutenção do cadastro, bem como a conformidade dos dados cadastrais.

3.2.2 – O Município de Itapiranga não se responsabiliza por eventuais dificuldades técnicas ou falhas de conexão que impeçam o envio da documentação pelo Portal, cabendo ao interessado adotar as providências necessárias com a devida antecedência.

3.3 – Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo Portal de Compras Públicas com a indicação do número deste Edital de Credenciamento, conforme campo específico disponibilizado pela plataforma.

3.4 – Após a análise da documentação, estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, o Município convocará a pessoa jurídica para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 – Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado será notificado por meio do Portal de Compras Públicas e poderá interpor recurso à Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência do indeferimento, por meio do Portal de Compras Públicas ou, subsidiariamente, pelo e-mail: compras@itapiranga.sc.gov.br.

3.6 – Após o envio dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época do envio da documentação; ou

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 1º – A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 2º – Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7 – Novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo durante a vigência deste edital, sendo integrados ao rodízio de prestação de serviços conforme a data de seu credenciamento.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para participar deste credenciamento é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos exigidos.

4.2 – As empresas deverão possuir atividade econômica compatível com o objeto deste edital.

4.3 – Será permitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.4 – Não poderão participar deste credenciamento:

a) Pessoas jurídicas que constem no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) com sanções que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública;

b) Pessoas jurídicas que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

c) Pessoas jurídicas que estiverem em processo de falência, insolvência ou liquidação. Em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, em vigor;

d) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

e) Pessoas jurídicas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

f) Pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) Pessoas jurídicas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



4.5 – Para participar deste credenciamento, os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), devendo atender a todas as exigências de cadastramento da plataforma.

V – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

5.1 – O presente edital de credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver interesse da Administração Municipal, podendo ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público devidamente motivadas.

5.2 – Os contratos firmados com os credenciados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – No primeiro ano de vigência do contrato, os valores serão fixos. Em caso de prorrogação, poderão ser reajustados pela variação do IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 – Os credenciados poderão solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

VI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Para participar do processo de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a seguinte documentação exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em arquivo digital:

a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I deste edital.

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3 – Demais Documentos:

- a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo III;
- b) Declaração de que não emprega menores, conforme modelo do Anexo IV;
- c) Declaração de reserva de cargos, conforme modelo do Anexo V;
- d) Declaração de Quadro Societário, conforme modelo do Anexo VI;
- e) Declaração de Informações Complementares, conforme modelo do Anexo VII.

6.2 – A Comissão de Contratação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet, ficando o interessado dispensado de autenticá-las. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.2.1 – Os documentos enviados pelo Portal de Compras Públicas serão considerados originais para todos os fins, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação.

6.3 – As declarações serão aceitas com assinatura digital.

6.4 – Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão.

6.5 – As proponentes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

VII – DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Os documentos serão apreciados pela Comissão de Contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

7.2 – Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital ou que esteja em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3 – A Comissão de Contratação, na forma da Lei nº 14.133/2021, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.4 – Estarão credenciadas a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida e concordarem com os valores fixados pelo Município.

7.5 – Os pedidos de credenciamento apresentados incompletos ou em desacordo com o edital serão devolvidos aos interessados, que poderão reapresentá-los a qualquer tempo durante a vigência do edital, após corrigidas as pendências apontadas pela Comissão.

7.6 – A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado integralmente às condições deste edital, inclusive no que se refere à aceitação dos preços fixados.

7.7 – Após o credenciamento, a lista atualizada dos credenciados e a respectiva ordem de convocação serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no Portal de Transparência do Município.

VIII – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1 – A distribuição da demanda entre os credenciados observará critério objetivo que garanta a igualdade de oportunidade entre todos os interessados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



8.2 – A ordem de convocação para a prestação dos serviços será estabelecida conforme a data e horário de envio dos documentos completos de habilitação registrados automaticamente pelo Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), observando-se que:

a) O credenciado que primeiro tiver sua documentação completa recebida e habilitada pela Comissão de Contratação ocupará a primeira posição na ordem de convocação;

b) A prestação dos serviços seguirá essa ordem em sistema de rodízio equitativo, de modo que todos os credenciados habilitados sejam convocados de forma igualitária, respeitando o previsto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

c) Concluído um ciclo completo de rodízio (quando todos os credenciados tiverem sido convocados ao menos uma vez), reinicia-se o ciclo na mesma ordem;

d) A data e horário relevantes para definição da ordem são exclusivamente aqueles registrados automaticamente pelo Portal de Compras Públicas no momento do envio da documentação.

8.3 – Novos credenciados que ingressarem após a realização do sorteio serão inseridos na sequência de prestação de serviços conforme a ordem cronológica de credenciamento, ao final do rodízio vigente.

8.4 – Se eventualmente um credenciado não prestar o serviço no dia e horário marcados, sem justificativa aceita pela Administração, será posicionado ao final da fila para a próxima prestação de serviço.

8.5 – A escolha da prestadora de serviços ficará a cargo do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que deverá observar o equilíbrio na contratação dos credenciados e comunicar as convocações com antecedência mínima de 3 (três) dias.

IX – DA FASE RECURSAL

9.1 – O interessado considerado inabilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da comunicação do indeferimento pelo Portal de Compras Públicas, para interpor recurso, por meio do Portal de Compras Públicas ou, subsidiariamente, pelo e-mail: compras@itapiranga.sc.gov.br.

9.2 – O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.3 – O resultado será divulgado no Portal de Transparência do Município.

X – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – A homologação dos credenciamentos será realizada pela autoridade máxima do Município ou por quem esta delegar.

XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Não poderá haver cobrança de quaisquer valores pelos materiais utilizados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o seu fornecimento e utilização.

11.2 – As empresas credenciadas deverão dispor de horário para atendimento às Soberanas, Fritz e Frida, Opa e Oma, sempre que comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (Departamento de Cultura), de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sendo que serão avisadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.



11.3 – Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes, não podendo ser utilizados produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa).

11.4 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação ou fraude.

11.5 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

11.6 – Caberá à empresa credenciada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços.

11.7 – A pessoa jurídica contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços.

11.8 – A credenciada responsabilizar-se-á por todos os impostos, taxas, seguros e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e quaisquer outros encargos decorrentes da relação empregatícia, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

11.9 – O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão contratual.

11.10 – A prestação dos serviços deverá ser realizada em observância ao disposto no Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

11.11 – A credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

11.12 – A credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que, por ventura, venham a sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções.

XII – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O Município efetuará o pagamento ao credenciado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada do relatório dos serviços prestados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

12.2 – Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

12.3 – O pagamento somente será autorizado após verificação da manutenção das condições de habilitação do credenciado, em especial quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

XIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

Órgão: 3 – SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS

2056 – Manutenção dos Eventos Oficiais do Município

Ref. 29 – Aplicações Diretas

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá à CREDENCIANTE (Município):



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições deste edital e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços;
- c) Atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio do servidor competente (fiscal do contrato);
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital;
- e) Comunicar as convocações com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- f) Garantir o equilíbrio na distribuição dos serviços entre os credenciados.

II – Caberá à CREDENCIADA:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar à Comissão de Contratação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento;
- b) Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;
- c) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo ou substituindo, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada;
- d) Garantir o cumprimento do contrato, executando o objeto conforme estabelecido, inclusive garantindo os preços fixados pelo período de vigência;
- e) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados;
- g) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Contratante ou a terceiros;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- i) Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários no desempenho de suas funções;
- j) Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços, juntamente com o relatório dos serviços prestados;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



l) Utilizar produtos de alta qualidade, aprovados pela Anvisa, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes, sendo vedada a utilização de produtos caseiros ou artesanais que não estejam regulamentados;

m) Dispor de horário para atendimento de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sempre que comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias.XV – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – Constituem motivo para o descenciamento:

- a) O credenciado deixar de atender às condições estabelecidas neste edital;
- b) Recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal ou trabalhista;
- d) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
- e) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- f) Demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- g) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- h) Veiculação de informações falsas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

15.2 – O contrato de credenciamento poderá ser rescindido na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.3 – O descenciamento será precedido de notificação ao credenciado, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente fundamentadas.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 – A prática de ato ilícito na execução do contrato e o descumprimento de prazo, condição ou cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

16.3 – São aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º dia, calculado sobre o valor dos serviços previstos e não executados;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inadimplemento;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapiranga pelo prazo de até 3 (três) anos;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5 – A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, com notificação do credenciado e prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.6 – As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura de Itapiranga, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão definitiva na esfera administrativa.

16.7 – Não será aplicada multa em período de paralisação dos serviços por justa causa e aceita pela Contratante.

XVII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 128/2026.

17.2 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto indicará os servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato:

Gestor: Nome: Elaine K. Mueller Cargo: Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto Matrícula: 10186/01 E-mail: seceducacao@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal: Nome: Fernanda C. Stahl Cargo: Diretora de Cultura Matrícula: 14.344/02 E-mail: cultura@itapiranga.sc.gov.br

17.3 – O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, anotando todas as ocorrências relevantes, emitindo notificações para correção de irregularidades e comunicando ao gestor as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

17.4 – O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser encaminhadas à Comissão de Contratação por escrito, pelo e-mail: compras@itapiranga.sc.gov.br ou pelo Portal de Compras Públicas.

18.2 – Fazem parte integrante deste edital todos os seus anexos.

18.3 – Aplica-se ao presente credenciamento, no que couber, o Decreto Municipal nº 128/2026, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga.

18.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras normas aplicáveis.

18.5 – O credenciamento será operacionalizado por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Os interessados deverão observar as instruções e os procedimentos operacionais da plataforma, disponíveis em seu respectivo sítio eletrônico.

18.6 – Eventuais dúvidas operacionais relacionadas ao funcionamento do Portal de Compras Públicas deverão ser dirigidas ao suporte da plataforma. Dúvidas quanto ao conteúdo do



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



edital deverão ser encaminhadas à Comissão de Contratação pelo e-mail: compras@itapiranga.sc.gov.br ou pelo próprio Portal de Compras Públicas.

18.7 – As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados por meio do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail: compras@itapiranga.sc.gov.br, sendo que a Comissão de Contratação responderá no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, e as respostas serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no PNCP.

18.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente credenciamento e da execução dos contratos dele decorrentes, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIX – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- ANEXO III – Declaração de Idoneidade
- ANEXO IV – Declaração de que não emprega menores
- ANEXO V – Declaração de Reserva de Cargos
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Quadro Societário
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Informações Complementares
- ANEXO VIII – Minuta de Contrato de Credenciamento

Itapiranga/SC, 01 de julho de 2026.

ALEXANDRE GOMES RIBAS

Prefeito Municipal



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Objeto da contratação: Credenciamento de empresas especializadas para realizar serviços de cabeleireiro, manicure e maquiagem destinados para as Soberanas, Fritz e Frida e casal Opa e Oma que se fazem presentes em eventos e festividades organizadas do Município de Itapiranga, bem como para participar em outros eventos de interesse do Município, representando o mesmo, conforme autoriza a Lei Municipal nº 3.668/2023.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de empresas especializadas para realizar serviços de cabeleireiro, manicure e maquiagem destinados às Soberanas, Fritz e Frida e casal Opa e Oma que se fazem presentes em eventos e festividades organizadas pelo Município de Itapiranga, bem como para participar em outros eventos de interesse do Município, representando-o, conforme autoriza a Lei Municipal nº 3.668/2023.

1.2. Justificativa: As Soberanas do Município de Itapiranga representam a cidade em eventos oficiais em nível local, regional e estadual, necessitando de serviços de salão de beleza para que estejam devidamente produzidas para representar o Município sempre que convocadas, contribuindo para a divulgação das festas e culturas locais. O Município não dispõe de servidores habilitados para a prestação desses serviços, sendo necessária a contratação de empresas especializadas.

1.3. Itens do credenciamento:

Item	Qtidade	Unidade	Descrição produto	Preço Médio	Preço Total
1	120	Unidade	SERVIÇOS DE ARRUMAÇÃO DE UNHA DA MÃO: ESMALTAÇÃO E TRABALHADO	33,83	4.059,60
2	50	Unidade	SERVIÇOS DE ARRUMAÇÃO DE UNHA DA MÃO: ESMALTAÇÃO COM TRABALHADO E POSTIÇA.	53,33	2.666,50
3	50	Unidade	SERVIÇOS DE ARRUMAÇÃO DE UNHA DA MÃO: ESMALTAÇÃO EM GEL COM TRABALHADO	95,00	4.750,00
4	100	Unidade	SERVIÇO DE MAQUIAGEM COMPLETA COM CÍLIOS POSTIÇOS	163,33	16.333,00
5	100	Unidade	UNIDADE SERVIÇO DE MAQUIAGEM COMPLETA SEM COLOCAÇÃO DE CÍLIOS POSTIÇOS	142,50	14.250,00
6	120	Unidade	PENTEADOS VARIADOS TÍPICOS PARA A CULTURA GERMÂNICA	136,66	16.399,20
7	50	Unidade	PENTEADOS VARIADOS TÍPICOS PARA A CULTURA GERMÂNICA COM ARRANJO DE FLOR NATURAL	196,66	9.833,00



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



8	30	Unidade	PENTEADOS VARIADOS TÍPICOS PARA A CULTURA GERMÂNICA COM CACHOS E TIARA DE FLOR NATURAL	250,00	7.500,00
9	30	Unidade	PENTEADO, MAQUIAGEM E UNHA INFANTIL	200,00	6.000,00
10	30	Unidade	PENTEADO, MAQUIAGEM E UNHA TERCEIRA IDADE	215,00	6.450,00
11	50	Unidade	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE CABELO COM ESCOVA	61,25	3.062,50
12	30	Unidade	SERVIÇO DE HIDRATAÇÃO CAPITAR	93,75	2.812,50

1.4. A quantidade descrita acima é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços. A contratação dar-se-á sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Departamento de Cultura.

1.5. Natureza do objeto:

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 111/2025;

(x) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação na forma disposta na Lei nº 14.133/2021.

1.7. Reajuste: Só caberá reajuste após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o índice a ser aplicado será o IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar da licitação, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, do art. 78, inciso I, e do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente.

2.3. A contratação direta dar-se-á por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

a) As condições para execução do objeto são universais e acessíveis a todos os interessados que preencham os requisitos habilitatórios;

b) A prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições;

c) O preço é fixado pela Administração e será o mesmo para todos os credenciados, extinguindo-se a competitividade.

2.4. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o Município de Itapiranga não dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) vigente para o exercício de 2026, encontrando-se o referido instrumento em fase de elaboração, em razão da elevada demanda de trabalho do setor de licitações. A contratação, contudo, não está impedida, porquanto: (i) o PCA não constitui requisito obrigatório nos termos da Lei nº 14.133/2021; (ii) a demanda está amparada por previsão orçamentária



na LOA 2026; e (iii) trata-se de demanda recorrente, já objeto de contratação anterior (Edital de Credenciamento nº 71/2025). A demanda será incluída no PCA tão logo este seja finalizado e publicado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme demonstrado no ETP, a solução adotada consiste no credenciamento de múltiplas empresas especializadas na prestação de serviços de cabeleireiro, manicure e maquiagem, para atendimento sob demanda às Soberanas, Fritz e Frida e casal Opa e Oma do Município.

3.2. O credenciamento permite a habilitação de mais de uma empresa para a prestação dos mesmos serviços, garantindo:

- a) Maior disponibilidade operacional para eventos simultâneos ou em datas concorridas;
- b) Isonomia entre os credenciados, com distribuição equitativa da demanda;
- c) Continuidade do atendimento, mesmo em caso de impedimento temporário de um credenciado;
- d) Competitividade futura, na medida em que o cadastramento permanece aberto a novos interessados durante toda a vigência.

3.3. A opção pelo credenciamento decorre do fato de ser a solução mais vantajosa para a Administração, conforme análise comparativa de alternativas constante do ETP (seção 5).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para prestação dos serviços, os interessados deverão:

- a) Comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, conforme CNAE ou documento equivalente;
- b) Apresentar os documentos de habilitação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no edital;
- c) Concordar com os preços fixados pela Administração, conforme tabela constante do item 1.3 deste TR.

4.3. Será permitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.4. Obrigações da Contratante:

- a) Emitir a Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da credenciada;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições deste TR e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento dos serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa credenciada, o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- f) Comunicar a credenciada, por meio do Departamento de Cultura, sobre a programação dos eventos e agendamento dos serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



4.5. Obrigações da Credenciada:

I – Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão de Contratação e ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

II – Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e materiais/produtos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, sem cobrança de valores adicionais;

III – Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo ou substituindo às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados;

IV – Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive mantendo os preços apresentados pelo período de vigência do edital;

V – Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

VI – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

VII – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores;

VIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados;

IX – Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que porventura venham a sofrer seus funcionários ou prepostos quando no desempenho de suas funções;

X – Encaminhar à contratante a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório dos serviços realizados;

XI – Utilizar produtos de alta qualidade, aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa), obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes, sendo vedada a utilização de produtos caseiros ou artesanais que não estejam regulamentados;

XII – Permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços pela Administração;

XIII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Critérios para a prestação dos serviços:

I – Não poderá haver cobrança de quaisquer valores pelos materiais utilizados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o seu fornecimento e utilização;

II – As empresas credenciadas deverão dispor de horário para atendimento às Soberanas, Fritz e Frida, Opa e Oma, sempre que comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (Departamento de Cultura), de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sendo que serão avisadas com antecedência mínima de 3 (três) dias;

III – A escolha da prestadora de serviços ficará a cargo do Município de Itapiranga (Departamento de Cultura), que deverá comunicar os trâmites legais de encaminhamento e agendamento, observado o disposto neste TR e o equilíbrio na contratação das empresas credenciadas;

IV – Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, aprovados pela Anvisa, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes, não podendo utilizar produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores;

V – O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação ou fraude;

VI – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

VII – A ordem da prestação dos serviços será estabelecida conforme a data e horário de envio dos documentos completos de habilitação ao Portal de Compras Públicas, sendo que o credenciado que primeiro tiver sua documentação completa recebida e habilitada ocupará a primeira posição na ordem de convocação. A prestação dos serviços seguirá essa ordem em sistema de rodízio, de forma que seja feita com equidade por todos os credenciados, respeitando o previsto no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º do Decreto nº 11.878/2024 (utilizado como referência de boas práticas).

VIII – VIII – Se, após o credenciamento inicial, houver a habilitação de novos credenciados, estes entrarão na sequência de prestação de serviços conforme a data e horário de seu credenciamento, sendo inseridos ao final do rodízio vigente.

IX – Se eventualmente um prestador não prestar o serviço no dia e horário marcados, o mesmo ficará no final da fila para a próxima prestação de serviço;

X – Caberá à empresa credenciada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços e despesas relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado;

XI – Deverá a credenciada permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;

XII – Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



5.2. Local de prestação dos serviços:

Os serviços poderão ser prestados:

a) No estabelecimento do credenciado, quando houver tempo hábil para deslocamento das representantes até o salão; ou b) No local do evento ou em local indicado pela Administração, quando a logística do evento assim exigir, cabendo ao credenciado levar todos os equipamentos e produtos necessários.

A definição do local será comunicada pelo Departamento de Cultura juntamente com a convocação para o serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I – A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 111/2025, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga";

II – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

III – O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

IV – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

VI – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor;

VIII – O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

X – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Gestor:

Nome: Elaine K. Mueller



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Cargo: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
Matrícula: 10186/01
E-mail: seceducacao@itapiranga.sc.gov.r

Fiscal:

Nome: Fernanda C. Stahl
Cargo: Diretor de Cultura
Matrícula: 14.344/02
E-mail: cultura@itapiranga.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município efetuará o pagamento à credenciada em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada do relatório dos serviços prestados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.2. Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

7.3. O pagamento está condicionado à verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente.

8.2. Estarão credenciadas a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação de habilitação exigida e concordarem com os preços fixados pela Administração.

8.3. Os quantitativos serão distribuídos de forma equitativa entre as empresas credenciadas, consoante o previsto no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante sorteio público para definição da ordem de atendimento (conforme item 5.1, VII).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 94.116,30 (noventa e quatro mil, cento e dezesseis reais e trinta centavos), conforme descrito no item 1.3 deste TR.

9.2. A metodologia de pesquisa de preços e a memória de cálculo encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), seção 6, e nos respectivos anexos.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 111/2025.

10. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME ARTIGO 40, § 1º



Município de
Itapiranga
 S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
 CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
 E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
 Site: itapiranga.atende.net
 Fone: 49.3678-7700



10.1. A justificativa para o parcelamento do objeto encontra-se detalhada na seção 8 do ETP.

10.2. Em síntese, o objeto já se encontra parcelado em 12 (doze) itens distintos, correspondentes aos diferentes tipos de serviços de beleza, permitindo ampla participação de interessados. Eventual divisão adicional não se mostra vantajosa, conforme análise constante do ETP.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme declaração de viabilidade constante do ETP (seção 13), a contratação é viável e adequada para o atendimento da necessidade identificada, atendendo aos padrões de qualidade e aos preços praticados pelo mercado.

11.2. A solução adotada — credenciamento de empresas especializadas, na hipótese de contratação paralela e não excludente — é a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Embora a natureza do objeto tenha impacto ambiental reduzido, a credenciada deverá:

- a) Utilizar produtos regulamentados pela Anvisa, priorizando, quando possível, aqueles com menor impacto ambiental;
- b) Responsabilizar-se pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços (embalagens, sobras de produtos, materiais descartáveis, etc.);
- c) Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente vigentes.

13. DEMAIS INFORMAÇÕES (CONFORME ART. 40, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021)

I – Especificação dos serviços: A descrição dos itens foi realizada com base em licitações anteriores e na pesquisa de mercado constante do ETP, observados os requisitos de qualidade, compatibilidade e segurança;

II – Local de execução dos serviços: Conforme item 5.2 deste TR (estabelecimento do credenciado ou local do evento, conforme definição do Departamento de Cultura);

III – Garantia contratual: Não se aplica ao presente objeto.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

Órgão: 3 - SECRET.MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS

2056 - Manutenção dos Eventos Oficiais do Município

Ref. 33 - Aplicações Diretas

Itapiranga(SC), 04 de maio de 2026.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Elaine K. Muller
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe4399546a8863>



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
IE ou Municipal:	
Endereço Completo do Estabelecimento para Atendimento aos usuários:	
Dias e horários para atendimento:	
Fone:	E-mail:
Dados bancários: Banco: Agência: c/c:	

Pretendendo prestar os serviços objeto deste edital, conforme clausula primeira, item, e para tanto vimos oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de prestação de serviços e tabela de preços.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Itapiranga poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Identificação e Assinatura do Representante legal)



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2026
ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

CREDENCIAMENTO Nº 84/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

CREDENCIAMENTO Nº 84/2026

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

CREDENCIAMENTO Nº 84/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

CREDENCIAMENTO Nº 84/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ

Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

CREDENCIAMENTO Nº 84/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o endereço eletrônico da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@itapiranga.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 20____.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe4399546a8863>



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO VIII)

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, 200, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Prefeito ALEXANDRE GOMES RIBAS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que dispõem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº ____/2026, fundamentado no art. 79, inciso I, c/c o art. 74, caput e inciso IV, e o art. 6º, inciso XLIII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 128/2026

1.2 – Aplica-se ao presente contrato, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de cabeleireiro, manicure e maquiagem destinados às Soberanas, Fritz e Frida e casal Opa e Oma que se fazem presentes em eventos e festividades organizadas do Município de Itapiranga, bem como para participar em outros eventos de interesse do Município, representando o mesmo, conforme autoriza a Lei Municipal nº 3.668/2023, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo de Referência.

2.2 – Os itens e respectivos valores unitários fixados são os constantes da tabela do item 2.3 do Edital de Credenciamento nº ____/2026, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – A prorrogação do contrato deverá ser precedida de verificação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento nº ____/2026), que integra o presente contrato para todos os fins.



4.2 – A Contratada será convocada pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com antecedência mínima de 3 (três) dias, respeitado o rodízio entre os credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os valores unitários fixados para os serviços são aqueles constantes da tabela do item 2.3 do Edital de Credenciamento nº ____/2026.

5.2 – No primeiro ano de vigência, os valores serão fixos e irrevogáveis.

5.3 – Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados pela variação do IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo, referente aos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 3 – SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS

2056 – Manutenção dos Eventos Oficiais do Município

Ref. 33 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir a Ordem de Compras com todas as informações necessárias;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal do contrato;
- e) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- f) Comunicar as convocações com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- g) Garantir o equilíbrio na distribuição dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Comissão de Contratação e ao Departamento de Cultura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento;
- b) Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, sem cobrança de valores adicionais pelos materiais utilizados;
- c) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo ou substituindo, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada;
- d) Garantir o cumprimento do contrato, executando o objeto conforme estabelecido, inclusive garantindo os preços fixados pelo período de vigência;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- e) Arcar com todas as despesas relativas a encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- g) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Contratante ou a terceiros;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- i) Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários no desempenho de suas funções;
- j) Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços, acompanhada do relatório dos serviços prestados;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Utilizar produtos de alta qualidade, aprovados pela Anvisa, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, sendo vedada a utilização de produtos caseiros ou artesanais não regulamentados;
- m) Dispor de horário para atendimento de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sempre que comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- n) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada do relatório dos serviços prestados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

9.2 – Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, os valores correspondentes deverão vir discriminados na Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Aplicam-se as sanções previstas no Capítulo XVI do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

10.2 – As multas aplicáveis são:

- a) 0,3% por dia de atraso, até o 15º dia, calculada sobre o valor dos serviços não executados;
- b) 10% sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inadimplemento.

10.3 – As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4 – A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo com garantia de defesa prévia (15 dias úteis) e recurso (15 dias úteis), nos termos dos arts. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



10.5 – As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura de Itapiranga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão definitiva.

10.6 – Não será aplicada multa em período de paralisação dos serviços por justa causa aceita pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato e seu descredenciamento mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o Decreto Municipal nº 128/2026.

12.2 – Servidores designados:

Gestor: Nome: Elaine K. Mueller Cargo: Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto Matrícula: 10186/01 E-mail: seceducacao@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal: Nome: Fernanda C. Stahl Cargo: Diretora de Cultura Matrícula: 14.344/02 E-mail: cultura@itapiranga.sc.gov.br

12.3 – O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, anotando todas as ocorrências relevantes, emitindo notificações para correção de irregularidades e comunicando ao gestor as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

12.4 – O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras normas aplicáveis.

13.2 – As alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser comunicadas imediatamente à Administração Municipal.

13.3 – A Administração Municipal poderá descredenciar empresas que não atendam às condições estabelecidas no edital, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em via digital com assinatura eletrônica, para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Itapiranga/SC, _____ de _____ de 2026.

ALEXANDRE GOMES RIBAS

Prefeito Municipal

Contratante

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ | CPF: _____

2. Nome: _____ | CPF: _____

Assessoria Jurídica



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe4399546a8863>

